

# Justiça do Trabalho não tem competência para analisar contrato de franquia, decide juiz

21/12/2023

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido de forma reiterada as formas de divisão de trabalho não regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O principal exemplo é o [julgamento de repercussão geral que validou](#) a possibilidade de terceirização ou qualquer outra forma de relação de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social.



Assim, o juiz Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar a validade de um contrato empresarial de franquia e determinou o envio dos autos do processo à Justiça comum estadual.

Na ação trabalhista, o proprietário de uma corretora franqueada pedia o reconhecimento de vínculo de emprego com a seguradora Prudential, dona de uma rede de franquias. Ele solicitava a anulação do contrato de prestação de serviços firmado com a ré, a anotação da carteira de trabalho e o pagamento de verbas rescisórias, férias, 13º salário, horas extras etc.

Segundo o juiz Marcelo Ferreira, as decisões recentes do STF não se referem apenas a terceirização e pejetização, mas a “todas as formas novas de relação de trabalho que envolvem o trabalho humano”. Para ele, o Supremo vem sinalizando que “nem todo trabalho humano será

enquadrado na CLT”.

“A lógica das últimas decisões sobre a matéria envolvendo terceirização demonstra a prevalência de novas formas de trabalho em detrimento à conhecida relação de emprego”, assinalou ele.

O julgador admitiu que tem um entendimento distinto. Na sua visão, a Justiça do Trabalho deveria analisar o caso, pois tem competência para julgar relações de trabalho, e não somente relações de emprego — como previsto na [Emenda Constitucional 45/2004](#). Mesmo assim, ele seguiu as diretrizes do STF, “por imperativo de disciplina judiciária”.

Nos últimos meses, o Supremo e a Justiça do Trabalho têm [divergido com frequência](#) na polêmica sobre terceirizações, pejetizações e outros tipos de contrato de trabalho não regidos pela CLT. Ministros da Corte Constitucional vêm anulando muitas decisões de tribunais trabalhistas que reconhecem o vínculo de emprego em situações do tipo.

Para o diretor jurídico da Prudential, **Pedro Mansur**, a decisão de Ferreira mostra que a Justiça do Trabalho está comprometida com os precedentes judiciais. “Isso contribui com a promoção de uma política judiciária eficiente.”

Já a advogada **Ana Gabriela Burlamaqui**, sócia do escritório A.C Burlamaqui Consultores, que representou a Prudential, ressalta que os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Regiões têm decisões semelhantes. “A competência é delimitada pela natureza jurídica dessa relação, por força do contrato válido de franquia empresarial, regulado por lei específica e conseqüentemente de indiscutível natureza civil.”

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0100727-72.2020.5.01.0014**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-dez-21/justica-do-trabalho-nao-tem-competencia-para-analisar-contrato-de-franquia-decide-juiz/>